



Nome:		Nº	NOTA
Professora:			
Período:	Turma:	Data:	

FILOSOFIA

O PACTO SOCIAL

Compreender como os indivíduos se submetem ao poder de um governante é um dos temas mais intrigantes da filosofia política. Como o Estado é formado a partir da vontade livre e consciente dos indivíduos? Como é formada a sociedade civil? Neste capítulo, esses temas serão tratados a partir da noção de pacto social, formulada na obra de Jean-Jacques Rousseau.

Temas trabalhados:

- O pacto social como fundamento do poder político.
- Direitos naturais, direitos civis e direitos humanos.
- A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.
- A ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Obras e autores em destaque:

- *Leviatã*, de Thomas Hobbes.
- *Carta sobre a tolerância*, de John Locke.
- *O contrato social*, de Jean-Jacques Rousseau.

Material de estudo:

DIMENSTEIN, Gilberto; STRECKER, Heidi; GIANANTI, Alvaro Cesar. *Dez lições de filosofia para um Brasil cidadão*. 2 ed. São Paulo: FTD, 2012

QUE FILOSOFIA É ESSA?

Barrete frígio

Essa espécie de gorro ou carapuça vermelha foi utilizada como símbolo da liberdade em diversos períodos e regiões ao longo da História. Os primeiros a fazerem uso do barrete foram os habitantes da Frígia, um reino da Antiguidade que se localizava aproximadamente onde hoje é a Turquia. No Império Romano, era usado pelos escravos que conseguiam a alforria e por seus descendentes que viessem a ser considerados cidadãos. Por esse uso, no século XVIII ele foi apropriado por eles como um símbolo da liberdade na guerra pela independência dos Estados Unidos e na Revolução Francesa. No Brasil, uma curiosidade sobre o barrete é o fato de ele caracterizar o personagem folclórico Saci-Pererê, uma alusão à sua possível condição de escravo alforriado.



Detalhe da pintura *Dança em volta da árvore da liberdade* (ver p. 256).

Bundersarchiv, Koblenz

O que é o Estado? O que é pacto social?

Como é formada a sociedade civil? Como os indivíduos se submetem ao poder do Estado? É isso que vamos estudar neste capítulo.

Nos séculos XVII e XVIII, ganharam espaço as teorias que compreendem o corpo político como derivado de um contrato. Nelas, o poder se torna legítimo quando se fundamenta na vontade livre dos cidadãos, que abdicam de sua condição individual para formar o corpo político. Assim, eles legitimam a autoridade do Estado, o que significa que a legitimidade não mais advém da natureza (como no modelo aristotélico, por exemplo).



Liberdade, pintura de Nanine Vallain (1787-1810). Em uma das mãos, segura o **barrete frígio**, usado pelos republicanos franceses. Na outra, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Nanine Vallain/The Bridgeman Art Library/Keystone

A noção de pacto social ou contrato social, que marca a transição do **estado de natureza** para o **estado civil** ou estado político, é a hipótese encontrada pelos filósofos para explicar essa legitimidade do poder do governante. Mas, se o estado de natureza é anterior ao estado político, como então conciliar a **liberdade** própria de cada indivíduo com a obediência necessária ao estado civil? Cada filósofo elaborará uma resposta ao problema.

Para o inglês **Thomas Hobbes**, ao prestar obediência ao soberano, o indivíduo renuncia à sua liberdade em nome de sua segurança. O estado de natureza, em Hobbes, é o estado de guerra de todos contra todos. É famosa a máxima de Hobbes segundo a qual o homem é o lobo do homem.

Contestando a teoria da sociedade de Aristóteles, que sustentava que o ser humano é um animal político por natureza, Hobbes defende que a organização das sociedades não é natural: os seres humanos estão sempre competindo e a paz só é possível se assegurada por um Estado forte. Hobbes chama o Estado de **Leviatã** (o monstro invencível citado na Bíblia, no livro de Jó, uma entidade digna de veneração).

Outra maneira de conceber um pacto social foi elaborada pelo também inglês **John Locke**. Em sua concepção, no estado de natureza os seres humanos vivem na mais absoluta liberdade. Vivem na lei natural da razão e têm como princípio básico apenas a preservação da vida. Segundo Locke, no estado de natureza os seres humanos possuem bens, nascem proprietários de seu corpo e de sua capacidade de trabalho. A propriedade privada é vista como um direito natural.

Se o ser humano, em estado de natureza, tem liberdade e acesso à propriedade, o que o motiva a sair desse estado para constituir a sociedade civil? A resposta de Locke é que, à medida que a sociedade vai se tornando mais complexa, é necessário estabelecer um poder capaz de arbitrar e fazer justiça.

Em Locke, o pacto social não é um pacto de submissão para garantir a segurança dos homens, mas um consentimento entre indivíduos que instituem leis comuns para preservar aquilo que já possuem em estado de natureza. O contrato social é garantia de direitos individuais. Sendo assim, o Estado é criado a partir de um contrato que representa o consentimento de todos os indivíduos em sua instauração.

John Locke é considerado um dos fundadores do Liberalismo político, que legitima a burguesia, no lugar da nobreza, como classe social dominante, política e economicamente. O Liberalismo consolidou-se com a Revolução Gloriosa na Inglaterra em 1688 e finalmente com a Revolução Francesa de 1789, que pôs fim ao chamado Antigo Regime, caracterizado pela monarquia absolutista (sobre Absolutismo, veja a seção Que História É Essa?, na p. 230).

Em **Rousseau**, a concepção de estado natural contrasta com aquela de Hobbes. O estado de natureza é visto não como um estado de guerra, mas como um estado em que o ser humano é livre, todos são iguais e vivem em harmonia. A instituição de um estado civil, no entanto, será necessária para garantir os direitos naturais e a igualdade entre os homens, como se verá em sua obra *O contrato social*.

Estado de natureza

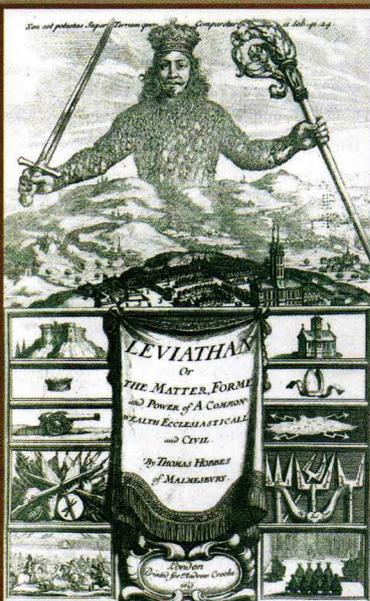
Indica, nas teorias políticas dos séculos XVII e XVIII, a condição dos homens antes de estipular um tipo qualquer de contrato social, na qual os indivíduos viviam isolados uns dos outros, sem nenhuma organização estatal. Trata-se obviamente de uma condição hipotética, e não de uma específica fase histórica, posto que a própria continuidade da espécie entraria em crise com um tal isolamento dos indivíduos. Segundo [Thomas] Hobbes, um eventual estado de natureza seria dominado pela guerra de todos contra todos; segundo [John] Locke, ao contrário, ele seria de alguma forma regulado pelo princípio de reciprocidade, pelo qual evita-se a violência para não recebê-la em troca.

NICOLA, Ubaldo. *Antologia ilustrada de Filosofia: das origens à Idade Moderna*. São Paulo: Globo, 2002.

Estado civil

O Estado, no meu modo de ver, é uma sociedade humana constituída unicamente com o propósito de conservação e promoção dos bens civis. Chamo de bens civis a vida, a liberdade, a integridade física e a ausência de dor, e a propriedade dos objetos externos, como terras, dinheiro, móveis e assim por diante. É tarefa do magistrado civil conservar sã e salva uma justa propriedade desses bens, que dizem respeito à vida, para todo o povo em geral e para cada súdito em particular, mediante leis válidas igualmente para todos.

LOCKE, John. *Carta sobre a tolerância*, 1659.



Frontispício da obra *Leviatã*, de Thomas Hobbes, publicada em Londres, em 1651.

O Estado é o grande Leviatã

A única maneira de instituir um tal poder comum, capaz de defendê-los das invasões dos estrangeiros e das injúrias uns dos outros, garantindo-lhes assim uma segurança suficiente para que, mediante seu próprio labor e graças aos frutos da terra possam alimentar-se e viver satisfeitos, é conferir toda a sua força e poder a um homem, ou a uma assembleia de homens, que possa reduzir suas diversas vontades, por pluralidade de votos, a uma só vontade. [...] Isto é mais do que consentimento, ou concórdia, é uma verdadeira unidade de todos eles, numa só e mesma pessoa realizada por um pacto de cada homem com todos os homens, de um modo que é como se cada homem dissesse a cada homem: “Cedo e transfiguro meu direito de governar-me a mim mesmo a este homem, ou a esta assembleia de homens, com a condição de transferires a ele teu direito, autorizando de maneira semelhante todas as suas ações”. Feito isto, a multidão assim unida numa só pessoa se chama Estado, em latim *civitas*. Esta é a geração daquele grande Leviatã, ou antes (para falar em termos mais reverentes) daquele Deus Mortal, ao qual devemos, abaixo do Deus Imortal, nossa paz e defesa.

HOBBS, Thomas. *Leviatã*, 1651. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1979. p. 105-106. (Os pensadores).

Liberdade

O conceito de liberdade é vasto e está presente em toda a história da Filosofia. No seu sentido mais abrangente, liberdade é a condição de quem não está submetido a nenhum tipo de coação externa.

No sentido político atual, a liberdade pode ser compreendida como o exercício da cidadania dentro dos limites da lei sem que os direitos do outro sejam desrespeitados. Ou seja, a liberdade de um vai até onde começa a liberdade do outro. A liberdade também pode ser entendida como um direito, como no caso da liberdade de pensamento, de expressão ou de opinião.

No sentido ético, liberdade é o direito de escolher como agir, independentemente de qualquer determinação externa. Pode também significar agir com autonomia diante do que se considera certo ou errado.



Dança em volta da árvore da liberdade, pintura anônima feita provavelmente no decorrer da ocupação da Renânia, província da Alemanha, durante as guerras revolucionárias francesas, entre 1792-1793.

Wilson Dias/ABr



Jô Brandão, da Coordenação Nacional de Articulação dos Quilombos (Conac), falando durante audiência pública.

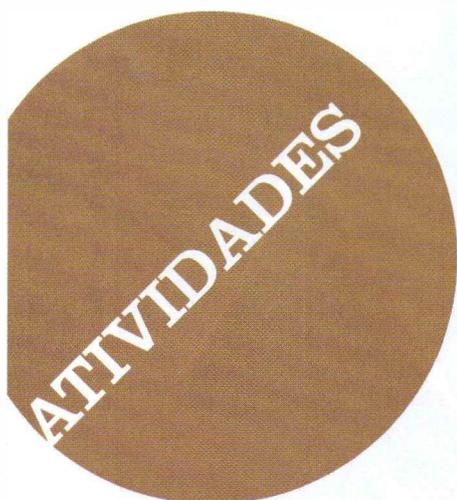
a entrega de títulos de novas áreas já identificadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). [...]

O consultor-geral da União, Ronaldo Jorge Araújo Vieira Júnior, se defendeu dizendo que o grupo intragovernamental não havia sido criado para alterar o decreto, mas para discutir políticas públicas voltadas para as comunidades quilombolas, tendo em vista diferentes posicionamentos entre os ministérios. Esclareceu que a conclusão do grupo foi a de não alteração do Decreto n. 4887/2003, embora reconheçam nele algumas imperfeições. Ajustes poderão ser realizados na Instrução Normativa do Incra, que operacionaliza os procedimentos nele previstos. Afirmou, por fim, que qualquer alteração nos marcos legais da demarcação das áreas quilombolas não poderia ser realizada sem a consulta aos quilombolas, conforme dispõe a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) [...]

O destaque ficou para as reivindicações dos quilombolas de Alcântara (MA), de Marambaia (RJ) e de São Francisco de Paraguaçu (BA). Em relação a Alcântara, os quilombolas exigiram do governo a garantia de não remoção das comunidades em razão de possível ampliação do Centro de Lançamento Aeroespacial, encampado pela Casa Civil. Quilombolas da ilha de Marambaia exigiram a continuação do procedimento para titulação da área. O relatório técnico de identificação das terras promovido pelo Incra foi concluído em agosto de 2006, mas por conta de pressões da Marinha a titulação não foi concretizada. [...]

Além de esclarecer itens do decreto, a audiência pública serviu também para demonstrar a capacidade de mobilização dos movimentos quilombolas em defesa do direito à terra, da qual dependem para sobreviver e manter suas tradições culturais. São direitos assegurados pela Constituição Federal, mas sua efetivação depende da consciência sobre eles e de muita organização coletiva.

Instituto Socioambiental. Extraído do site: <www.socioambiental.org/nsa/detalhe?id=2533>. Acesso em: 12 mar. 2012.



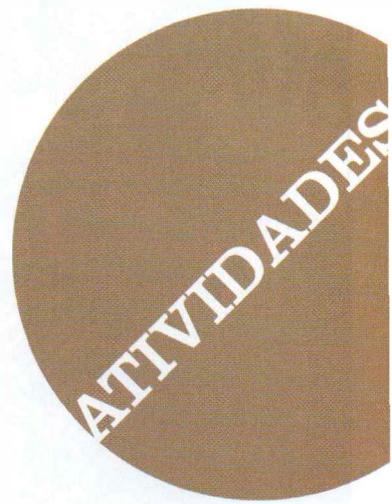
- 1** Qual foi a atitude das comunidades quilombolas diante da insatisfação com o decreto do governo? Destaque algumas das suas reivindicações e também o que elas conseguiram como resposta.
- 2** Você sabe o que é uma audiência pública? Em que situações elas ocorrem? Pesquise e cite alguns exemplos de processos que são acompanhados por audiências públicas.
- 3** Pode-se afirmar que essa audiência constituiu um exemplo de negociação entre Estado e sociedade civil? Justifique.
- 4** De acordo com a reportagem, qual foi a importância da audiência pública entre o Estado e os quilombolas?
- 5** Que outras ações você considera passíveis de serem tomadas por grupos da sociedade civil que acreditam que seus direitos não estão sendo atendidos? Dê alguns exemplos.

QUE FILOSOFIA É ESSA?

ROTEIRO DE TRABALHO

Após a leitura da seção Que Filosofia É Essa?, responda em seu caderno.

- 1 Qual é a ideia principal defendida pelas teorias contratualistas?
- 2 Discorra sobre a noção de pacto ou contrato social.
- 3 O que é liberdade (no sentido político)?



FILOSOFIA NO COTIDIANO

Leia a matéria a seguir para responder às questões:

Quilombolas rechaçam tentativa de alterar demarcação de suas terras

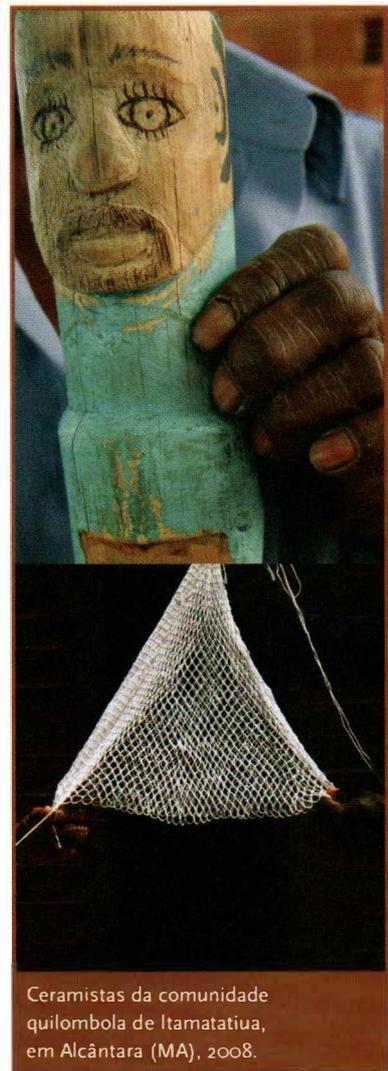
26 set. 2007

Em audiência pública realizada na Câmara dos Deputados, mais de quinhentos representantes de comunidades quilombolas, vindos de várias partes do Brasil, se manifestaram contrariamente à possibilidade de alteração do Decreto Federal n. 4.887/03, que trata dos procedimentos de demarcação de terras de quilombos, e exigiram maior agilidade na titulação de áreas.

[...] A manifestação ocorreu na abertura da audiência pública organizada pela Procuradoria-geral da República (PGR) para entender as razões pelas quais o Governo Federal criou um Grupo de Trabalho Interministerial para alterar o Decreto. [...]

A coordenadora da 6.ª Câmara de Coordenação do Ministério Público Federal e subprocuradora-geral da República, Déborah Duprat, abriu a audiência explicando a razão do encontro: responder às inquietações sobre a possibilidade de alterações no Decreto. [...]

A audiência fez jus ao nome. Os integrantes da mesa apenas tiveram tempo para se apresentar e imediatamente a palavra foi passada para a plateia. Antes, porém, a presidente da Conaq, Jô Brandão, iniciou o debate perguntando quem eram os quilombolas: “Não somos descendentes de escravos, mas de africanos. A escravidão nos foi uma condição social imposta, sendo os quilombos uma expressão de liberdade e os quilombolas construtores da sociedade brasileira”. A líder dos quilombolas terminou reivindicando ao Presidente da República



Gabriela Romeu/Folhapress

Rubens Chaves/Folhapress

Ceramistas da comunidade quilombola de Itamatatua, em Alcântara (MA), 2008.

QUE HISTÓRIA É ESSA?

Um Leviatã de farda e cinco estrelas

Ao longo da História da humanidade, a submissão do indivíduo ao poder do Estado assumiu contornos extremos nos períodos em que a população de determinado país foi governada por regimes ditatoriais. Nesse tipo de governo, a justificativa para essa submissão é, simplesmente, o medo, já que um traço comum das ditaduras é a utilização da violência como forma de impor a autoridade dos governantes.

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, ainda sob o impacto da revelação das atrocidades cometidas pelos nazistas, a recém-criada Organização das Nações Unidas (ONU) elaborou, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Apesar de o artigo V ter estabelecido que “ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel ou degradante” como um ideal a ser atingido por todos os povos e nações, isso não impediu que a tortura continuasse a ser executada em vários países.

A História recente do Brasil encontra-se repleta de denúncias contra a institucionalização dessa prática, tanto nos períodos em que o país esteve sob o comando de um Estado forte e autoritário como nos momentos em que a democracia não foi capaz de conter excessos cometidos por seu aparelho policial.

Durante o regime militar (1964-1985), denúncias de atentados contra o corpo e a mente de prisioneiros acusados de crimes políticos foram frequentes, apesar das dificuldades enfrentadas

Leo Caldas/Titular



Detalhe do monumento *Tortura nunca mais*, realizado pelos arquitetos Eric Perman, Albérico Paes Barreto, Luiz Augusto Rangel e Demétrio Albuquerque, em Recife (PE), 2007.

Dica

Atualmente, muitas organizações e iniciativas se esforçam para que a tortura aplicada pela ditadura militar, que deixou muitos mortos e feridos devido às divergências políticas com o regime, não seja esquecida. Com isso, seus militantes pretendem evitar a banalização desse crime, cometido na ocasião pelo Estado, e exigir a punição dos culpados. Além disso, muitos continuam desaparecidos, pois morreram nos chamados “porões” da ditadura, devido aos castigos físicos, e tiveram seus corpos enterrados como indigentes. Nesses casos, as famílias exigem que eles sejam encontrados e enterrados dignamente. Para saber mais sobre esse assunto, acesse os sites:

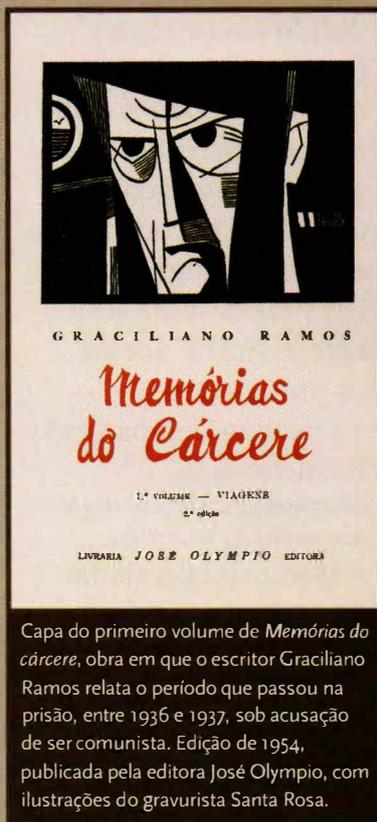
- Mortos e Desaparecidos Políticos: <www.desaparecidospoliticos.org.br/>. Acesso em: 12 mar. 2012.
- Memórias Reveladas: <www.memoriasreveladas.arquivonacional.gov.br/>. Acesso em: 12 mar. 2012.
- Grupo Tortura Nunca Mais: <www.torturanuncamais-rj.org.br/>. Acesso em: 12 mar. 2012.

para que viessem a público. Se em uma sociedade sem regras aceitas por todos o homem é o lobo do homem, como dizia Hobbes, sendo necessário um Estado forte para impedir a guerra de todos contra todos, o que acontece em um Estado autoritário? Os militares golpistas e suas ações repressivas oprimiam os cidadãos que não aceitavam o autoritarismo do Estado, e não tinham compromisso em arbitrar os conflitos e julgar de forma isenta. Para tentar legitimar seu poder, não respeitavam o que tinha sido disposto na Constituição de 1946.

Elaborada no fim do **Estado Novo** (1937-1945), como resultado do processo de redemocratização do país, a quarta Constituição brasileira assegurava os valores democráticos com ela reconquistados – como o da legitimidade do poder que emana do povo. Promulgada sob o governo Dutra (1946-1950), o direito ao voto, direto e secreto, estendia-se aos brasileiros de ambos os sexos, maiores de 18 anos e alfabetizados, devendo ser obrigatoriamente exercido nas eleições para presidente, senadores, deputados, governadores e prefeitos – cujo mandato estava, igualmente, garantido por lei.

Tais garantias, porém, foram automaticamente suspensas com a deposição (rápida e sem resistência) do presidente João Goulart pelo movimento militar, em 1964, que, sob a alegação de defender a democracia brasileira do “perigo comunista”, amputou temporariamente as liberdades democráticas da Constituição de 1946. Ciente da inconstitucionalidade de suas ações, o governo militar alterou a Carta Constitucional com a decretação

Santa Rosa/Editora José Olympio



Capa do primeiro volume de *Memórias do Cárcere*, obra em que o escritor Graciliano Ramos relata o período que passou na prisão, entre 1936 e 1937, sob acusação de ser comunista. Edição de 1954, publicada pela editora José Olympio, com ilustrações do gravurista Santa Rosa.

Estado Novo

Em 1937, Getúlio Vargas suspende as eleições presidenciais previstas para ocorrer no ano seguinte, proíbe o funcionamento dos partidos políticos, fecha o Congresso e impõe uma nova Constituição, que lhe concedia amplos poderes. Para justificar seus atos, Vargas apresentou um suposto plano dos comunistas para tomar o poder – o Plano Cohen –, que posteriormente se provou ser falso. Influenciada por ideias fascistas, a ditadura varguista desencadeou uma intensa ação repressiva contra seus opositores e até contra antigos aliados (como no caso dos integralistas). A imprensa passou a ser censurada, a tortura foi utilizada indiscriminadamente, os sindicatos de trabalhadores perderam sua independência e as liberdades individuais e públicas sofreram fortes restrições. Para garantir o apoio da população, Vargas criou mecanismos de comunicação direta com as massas trabalhadoras urbanas, mobilizadas para participar de grandes manifestações cívicas de apoio ao governo. Foi criado o Departamento de Imprensa e Propaganda, o DIP, responsável por intensa campanha publicitária que louvava o ditador e criava um culto à sua personalidade por meio de cartazes, programas de rádio, filmes, livros. Para legitimar seu regime ditatorial, contou com o apoio de juristas, intelectuais, artistas, jornalistas, além de dirigentes dos sindicatos autorizados a funcionar pelo Ministério do Trabalho. Dentre os fatos que causaram maior repercussão no período, destacam-se a prisão e deportação de Olga Benário, companheira do líder comunista Luís Carlos Prestes, enviada para a Alemanha por ser de origem judaica e comunista.

de **Atos Institucionais** e Complementares, de modo a conceder prerrogativas ao Estado para a suspensão das liberdades civis e das garantias institucionais dos cidadãos – como o direito ao *habeas corpus*, nos casos de crimes políticos, suspenso quando decretado o Ato Institucional nº 5, em dezembro de 1968.

Aliada à Constituição de 1967 – que, ao tentar legalizar a ditadura militar no país, estabelecia a pena de morte para crimes de segurança nacional –, a suspensão do direito ao *habeas corpus* acabou por institucionalizar a tortura no Brasil como um recurso para fabricar confissões, criar inimigos e culpados. Intimamente envolvidas nesse processo, organizações como o DOI-Codi, a Operação Bandeirantes (Oban) e o Departamento de Ordem Política e Social (Dops) – todas, direta ou indiretamente, destinadas a prender os ditos “terroristas” ou “subversivos” – atuavam sob a égide da Lei de Segurança Nacional (1969).

Reformulada após várias reedições pelo governo Costa e Silva (1967-1969), essa lei, que existia desde 1935 – quando da revolta da Aliança Nacional Libertadora contra Vargas –, definia os casos em que a segurança do Estado estava sendo ameaçada e, por conseguinte, os crimes contra o que se denominava ordem política e social. Com a imposição do Ato Institucional nº 5, as autoridades poderiam perseguir qualquer cidadão brasileiro por causa dos filmes ou dos livros de que gostava ou das músicas que ouvia.

A resistência à ditadura se fez de todas as formas, acumulando forças e mobilizando a sociedade pela redemocratização do país, conquista finalmente alcançada em 1985. Três anos depois, foi promulgada uma outra Constituição, fiadora de um novo pacto social entre os cidadãos brasileiros.

Arquivo Última Hora/Arquivo Público do Estado de S. Paulo



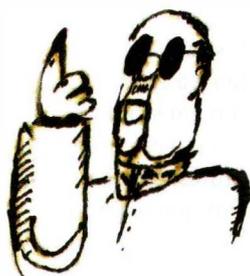
Assembleia no Congresso Nacional, sessão plenária que discutiu e não aprovou as emendas constitucionais do presidente Castelo Branco, provocando a decretação do AI-2, em 27 out. 1965.

Os Atos Institucionais

O primeiro deles veio em 1964, logo após a deposição de João Goulart. O AI-1 cassou os mandatos de parlamentares que apoiaram o governo Goulart, permitiu a suspensão por dez anos dos direitos políticos de qualquer cidadão e a intervenção do governo em sindicatos e na UNE (União Nacional dos Estudantes). Estabeleceu também que o novo presidente seria escolhido pelo Congresso, àquela altura composto por ampla maioria de parlamentares favoráveis ao golpe. O AI-2, decretado em 1965, acabou de vez com as eleições diretas para presidente e extinguiu os partidos políticos existentes. De acordo com as novas regras, apenas dois partidos puderam ser criados: a Arena e o MDB. O AI-3 determinou que as eleições para governadores seriam indiretas até 1974, e o AI-4 definiu as regras a serem seguidas na votação de uma nova Constituição, o que ocorreu em 1967. O AI-5 foi decretado em 1968 e revogado em 1978. Nesse período, o presidente poderia, entre outras medidas, fechar o Congresso, as Assembleias estaduais e as Câmaras municipais, suspender as garantias da Justiça em crimes contra a segurança nacional e transferir julgamentos para a Justiça militar. Ao ser incorporado à Constituição brasileira em 1969, por meio de uma emenda constitucional, o AI-5 institucionalizou o autoritarismo no Brasil, permitindo que o presidente fizesse leis e punisse quem as desobedecesse, sem consultar o Poder Judiciário e a própria Constituição.

HISTÓRIA EM DOCUMENTO

O EXECUTIVO...



... EM HIPÓTESE ALGUMA
FARA' PRESSÕES...



(... SÓ AS
ESTRITAMENTE
NECESSÁRIAS)



Claudius

Charge de Claudius, publicada em *O Pasquim*, 1º dez. 1968.

Observe a charge acima para responder às questões.

- 1 Que contradição entre o texto e a imagem resulta no humor da charge?
- 2 Considerando que se trata de uma charge de 1968, a qual processo político da história do Brasil ela faz referência? Se necessário, consulte novamente a seção Que História É Essa?.
- 3 Na sua opinião, quem o personagem da charge representa? Que elementos da imagem permitem chegar a essa conclusão? A que esfera do poder ele está ligado?
- 4 Que artifícios o Poder Executivo representado na charge utiliza para exercer o seu poder? Justifique com base em elementos da imagem.
- 5 Segundo John Locke, o Estado seria fruto de um contrato social, que representaria o consentimento de todos os indivíduos para sua instauração. Essa teoria se aplica ao tipo de Estado expresso na imagem? Por quê?

ATIVIDADES

O Pasquim

Tabloide brasileiro publicado semanalmente entre 1969 e 1991. Surgiu com a intenção de discutir temas ligados ao comportamento (sexo, drogas, casamento etc.), abordados com humor, mas, com o endurecimento da ditadura, tornou-se um dos símbolos da crítica à repressão.

O NOME É...

Alexandre Camanho

Jean-Jacques Rousseau



Rousseau nasceu em Genebra, em 1712, e mudou-se para Paris aos 30 anos. Lá, fez amizade com os filósofos enciclopedistas, entre os quais Denis Diderot e Condillac. Colaborou na *Enciclopédia*, coordenada por Diderot, escrevendo diversos artigos. Foi uma das principais figuras do **Iluminismo**, movimento filosófico, artístico e político que se desenvolveu na Europa no século XVIII, afirmando o papel da razão e do pensamento crítico em oposição aos dogmas e às superstições.

Em 1749, a Academia de Dijon ofereceu um prêmio para quem respondesse à seguinte questão: “O restabelecimento das ciências e das artes terá contribuído para aprimorar os costumes?”.

Motivado por uma iluminação (como ele mesmo relatou depois), Rousseau escreveu o *Discurso sobre as ciências e as artes*,

Iluminismo, Ilustração, Esclarecimento

Trata-se aqui de tentar juntar num único conceito um vasto conjunto de ideias surgidas essencialmente ao longo do século XVIII, abordando uma nova visão de progresso, liberdade e igualdade de todos perante as leis, valorizando o conhecimento racional como meio para a superação de preconceitos e ideologias tradicionais. Suas principais críticas dirigiam-se ao governo absolutista, aos privilégios da nobreza e do clero, à visão teocêntrica que relegava ao ser humano um papel de plena submissão à vontade divina. Condenava-se a escravidão, o colonialismo e o mercantilismo como símbolos do Antigo Regime.

De modo geral, os filósofos iluministas consideravam que os seres humanos tinham plenas condições para, a partir do livre desenvolvimento de suas capacidades e de seu envolvimento político-social, aperfeiçoar o funcionamento do Estado e da sociedade.

tratando já da maioria dos temas relevantes em sua filosofia. Em julho do ano seguinte, recebeu o primeiro prêmio por sua resposta à pergunta: uma medalha de ouro e trezentas libras. A publicação dessa obra representou o reconhecimento público para Rousseau. Nos anos seguintes, ele trabalhou intensamente na composição de seus livros. Publicou o *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*, em 1755, e mais tarde um romance em forma de cartas chamado *A nova Heloísa*, que obteve grande êxito. Em 1762, surgiram dois de seus trabalhos mais importantes: o ensaio *O contrato social* e o tratado *Emílio ou Da educação*.

Na época da publicação de *O contrato social*, Rousseau, aos 50 anos, já era um homem célebre. No entanto, com o lançamento de seu livro, considerado ofensivo pelas autoridades, foi condenado à prisão. O filósofo fugiu para a cidade de Neuchatel, na Suíça.

O contrato social foi uma das obras que marcaram o ideário da Revolução Francesa (movimento revolucionário que, em 1789, depôs o Antigo Regime na França).

Em seus últimos anos de vida, Rousseau redigiu em sua defesa um livro de memórias denominado *Confissões*.

Rousseau dedicou-se também à Música, além da Literatura e da Filosofia. Estudou teoria musical e é autor de duas óperas, *As musas galantes* e *O adivinho da aldeia*. Suas experiências, reflexões e sensações foram registradas no livro *Os devaneios de um caminhante solitário*, publicado em 1776.

Principais obras

Discurso sobre as ciências e as artes (1750); *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* (1755); *A nova Heloísa* (1761); *O contrato social* (1762); *Emílio ou Da educação* (1762); *Confissões* (1770).

As últimas palavras de Jean-Jacques Rousseau, gravura colorida do artista francês Jean-Michel Moreau (1741-1814), contemporâneo do filósofo e admirador do seu trabalho.



PALAVRA DO AUTOR

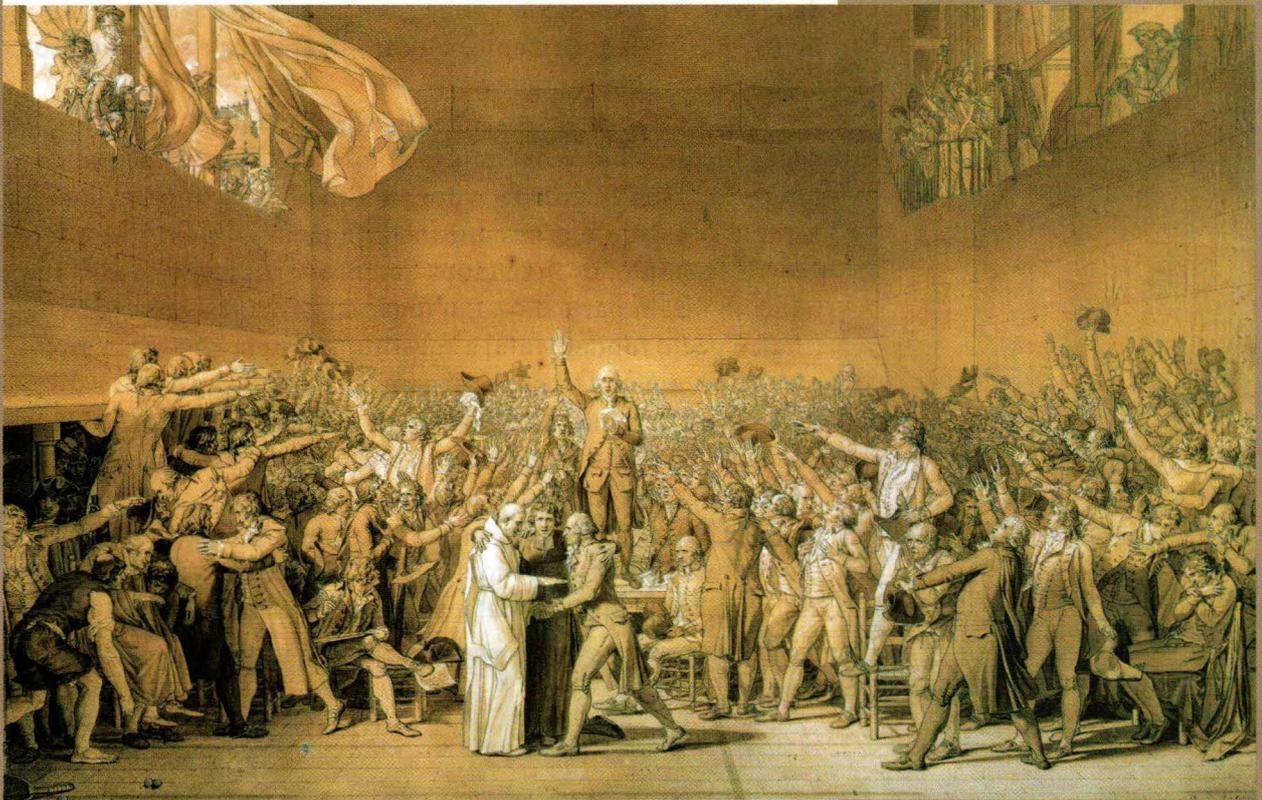
“O homem nasce livre, e por toda parte encontra-se sob ferros”

Na abertura de *O contrato social*, Jean-Jacques Rousseau coloca como questão fundamental a liberdade do ser humano:

Se considerasse somente a força e o efeito que dela resulta, diria: “Quando um povo é obrigado a obedecer e o faz, age acertadamente; assim que pode sacudir esse jugo e o faz, age melhor ainda, porque, recuperando a liberdade pelo mesmo direito por que lha arrebataram, ou tem ele o direito de retomá-la ou não o tinham de subtraí-la”. A ordem social, portanto, é um direito sagrado, que serve de base a todos os direitos. Tal direito, no entanto, não se origina na natureza, funda-se, portanto em convenções. Trata-se, pois, de saber que convenções são essas.

Estudo para a pintura *Juramento do jogo da pela* (1791), encomendada pelos jacobinos ao pintor Jacques-Louis David, mostra a Assembleia Nacional, constituída pelos deputados do Terceiro Estado, reunidos na sala do jogo da pela, no palácio de Versalhes, onde juraram jamais se separar até que a França tivesse uma Constituição, em 15 de junho de 1789. As ideias de Rousseau influenciaram os revolucionários franceses a romper com a ordem social vigente.

Jacques-Louis David/Chateau de Versailles, Paris/The Bridgeman Art Library/Keystone



O contrato social

Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja a pessoa e os bens de cada associado com toda a força comum, e pela qual cada um, unindo-se a todos, só obedece contudo a si mesmo, permanecendo assim tão livre quanto antes. [...]

As cláusulas desse contrato são de tal modo determinadas pela natureza do ato, que a menor modificação as tornaria vãs e de nenhum efeito. [...]

Essas cláusulas, quando bem compreendidas, reduzem-se todas a uma só: a alienação total de cada associado, com todos os seus direitos, à comunidade toda, porque, em primeiro lugar, cada um dando-se completamente, a condição é igual para todos, e, sendo a condição igual para todos, ninguém se interessa por torná-la onerosa para os demais.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Os pensadores).

Essa é uma das obras mais importantes da tradição filosófica sobre Política, e é considerada também o seu trabalho mais sistemático, pois não tem por objetivo criar um modelo político, mas expor os princípios que legitimam o poder.

Está dividida em quatro partes: na primeira, o filósofo dedica-se a investigar o fundamento da sociedade política. Na segunda, trata das condições e dos limites em que se dá o poder do governante. Passa então a analisar o funcionamento do governo, o que ocupa a terceira parte. Finalmente, na quarta, as eleições, as assembleias e alguns órgãos e funções complementares do governo são estudados de maneira mais aprofundada.

O livro foi publicado pela primeira vez em 1762, quando Rousseau já era um escritor reconhecido e tinha um público cativo. Alguns comentadores consideram que ele tenha julgado o momento propício para lançar sua obra longamente amadurecida.

Ainda hoje, *O contrato social* é referência nos estudos sobre questões como o Estado e a vida em sociedade. Segundo o autor, a natureza humana é boa, mas foi corrompida. Essa condição de harmonia e igualdade rompeu-se com o surgimento da propriedade privada. “O verdadeiro fundador da sociedade civil foi o primeiro que, tendo cercado um terreno, lembrou-se de dizer ‘isto é meu’ e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditá-lo.”

A ordem social é um direito sagrado que serve de base a todos os outros, segundo Rousseau. No entanto, esse direito não tem origem na natureza, mas nas convenções. Que convenções são essas? O fundamento do poder político não está nem no poder paterno, nem na força, nem na autoridade divina, mas em um pacto que os indivíduos fazem entre si para dar origem à sociedade civil. *O contrato social* é uma associação entre seres humanos livres, que deliberadamente colocam sua pessoa e seu poder sob a direção de uma vontade geral.

O contrato social será uma base legítima para uma comunidade viver de acordo com os princípios da liberdade. Cada sujeito renuncia à sua liberdade individual para constituir a vontade geral. E o Estado é o mecanismo por meio do qual esse pacto ocorre. Portanto, os indivíduos devem ser submissos a ele, mas também fazem parte dele. Em lugar de destruir a igualdade natural, o pacto fundamental a substitui por uma igualdade moral e legítima, em que todos se tornam iguais por convenção e direito. Trata-se de uma concepção democrática do direito político, que vincula toda a autoridade à soberania do povo.

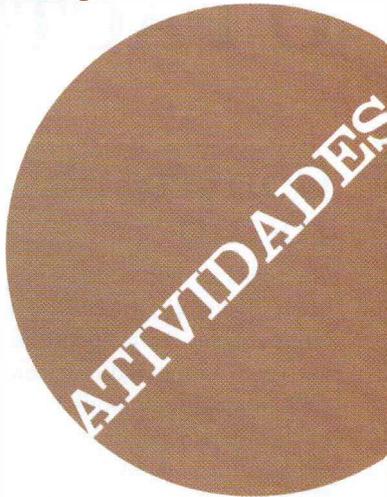
Embora seja um tratado de filosofia política, *O contrato social* é também um ensaio que se pode ler com prazer, escrito como se fosse uma conversa do filósofo com o leitor. Nele, está presente o estilo ardoroso do cidadão que defendia apaixonadamente suas ideias.

ROTEIRO DE TRABALHO

PALAVRA DO AUTOR

Após a leitura da seção Palavra do Autor, responda às questões abaixo:

- 1 Segundo Rousseau, qual é o diferencial entre o estado de natureza e a sociedade civil? Que processo histórico marcou a passagem de uma etapa para a outra?
- 2 Defina e explique, com suas palavras, o que é o contrato social, de acordo com a definição de Rousseau.
- 3 Qual é o princípio, ou a cláusula principal, que justifica a existência do contrato social? Explique.
- 4 O que surge da associação de todos os seres humanos em um único corpo moral e coletivo? E que nome recebem os associados desse contrato social, conforme Rousseau?
- 5 Que postura você considera necessária aos seres humanos que vivem em uma comunidade para que o contrato social garanta o bem-estar e a liberdade de todos os cidadãos? Justifique.



Aprovação da Constituição, no Congresso Nacional, 5 out. 1988.

Paula Simas/Olhar Imagem



EXPLORANDO... O PACTO SOCIAL

Contratua- lismo

Em sentido muito amplo o Contratualismo compreende todas aquelas teorias políticas que veem a origem da sociedade e o fundamento do poder político (chamado, de quando em quando, *potestas*, *imperium*, Governo, soberania, Estado) num contrato, isto é, num acordo tácito ou expresso entre a maioria dos indivíduos, acordo que assinalaria o fim do estado natural e o início do estado social e político.

Num sentido mais restrito, por tal termo se entende uma escola que floresceu na Europa entre o começo do século XVII e o fim do XVIII e teve seus máximos expoentes em J. Althusius, T. Hobbes, B. Spinoza, S. Pufendorf, J. Locke, J.-J. Rousseau e I. Kant. Por escola entendemos aqui não uma comum orientação política, mas o comum uso de uma mesma sintaxe ou de uma mesma estrutura conceitual para racionalizar a força e alicerçar o poder no consenso.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de política*. Brasília: Editora da UnB, 2007. p. 272.

Reflexões sobre os direitos humanos

Os direitos naturais são universais e imutáveis. Por meio do contrato social, tais direitos são entregues ao Estado sob a forma de direitos civis. O cidadão é ao mesmo tempo legislador e súdito, constituindo a vontade geral e submetendo-se a ela.

A filosofia iluminista e seus desdobramentos históricos fizeram a noção de direitos humanos assumir um papel importante na Filosofia política e nas sociedades contemporâneas. Na base do conceito de direitos humanos está a teoria dos direitos naturais, aqueles que fazem parte da natureza, como o direito à vida, por exemplo. Os direitos humanos são princípios destinados a proteger as pessoas. Segundo Giacoia Junior, em seu *Pequeno dicionário de Filosofia contemporânea*, pode-se definir direitos humanos como “o conjunto de prerrogativas, liberdades e garantias asseguradas pelas modernas Constituições dos Estados democráticos de Direito aos seus cidadãos e estrangeiros, como proteção jurídica da liberdade e da segurança deles contra os excessos do poder arbitrário público ou privado”.

O conceito de **sociedade civil**, que até o século XVII se definia como estado civil por oposição ao estado de natureza, foi mudando ao longo dos últimos séculos. A sociedade civil passou a ser compreendida como separada do Estado, como uma esfera de atuação dos cidadãos organizados em sociedade, fora da esfera política.

Na história dos direitos humanos, podemos observar um percurso que começa com os primeiros direitos, como o direito à vida e à liberdade de expressão. Em um segundo momento, estão os direitos sociais (educação, saúde, segurança, trabalho e previdência social). Finalmente, temos os direitos que se relacionam ao meio ambiente e à qualidade de vida.

A *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* foi aprovada pela Assembleia Nacional Constituinte da França revolucionária em 26 de agosto de 1789. Baseada nas ideias iluministas e na Revolução Americana de 1776, sintetiza os ideais da Revolução Francesa, proclamando as liberdades e os direitos fundamentais do homem.

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão

Art. 1º – Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem ter como fundamento a utilidade comum.

Art. 2º – A finalidade de toda associação política é a preservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a prosperidade, a segurança e a resistência à opressão.

Art. 3º – O princípio de toda a soberania reside, essencialmente, na nação. Nenhuma operação, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que dela não emane expressamente.

Art. 4º – A liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudique o próximo: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão aqueles que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Esses limites só podem ser determinados pela lei.

Art. 5º – A lei não proíbe senão as ações nocivas à sociedade. Tudo o que não é vedado pela lei não pode ser obstado e ninguém pode ser constrangido a fazer o que ela não ordene.

Art. 6º – A lei é a expressão da vontade geral. Todos os cidadãos têm o direito de concorrer, pessoalmente ou através de mandatários, para a sua formação. Ela deve ser a mesma para todos, seja para proteger, seja para punir. Todos os cidadãos são iguais a seus olhos e igualmente admissíveis a todas as dignidades, lugares e empregos públicos, segundo a sua capacidade e sem outra distinção que não seja a das suas virtudes e dos seus talentos.

Art. 7º – Ninguém pode ser acusado, preso ou detido senão nos casos determinados pela lei e de acordo com as formas por esta prescritas. Os que solicitam, expedem, executam ou mandam executar ordens arbitrárias devem ser punidos; mas qualquer cidadão convocado ou detido em virtude da lei deve obedecer imediatamente, caso contrário torna-se culpado de resistência.

Art. 8º – A lei só deve estabelecer penas estrita e evidentemente necessárias e ninguém pode ser punido senão por força de uma lei estabelecida e promulgada antes do delito e legalmente aplicada.

Art. 9º – Todo acusado é considerado inocente até ser declarado culpado e, caso seja considerado indispensável prendê-lo, todo o rigor desnecessário à guarda da sua pessoa deverá ser severamente reprimido pela lei.

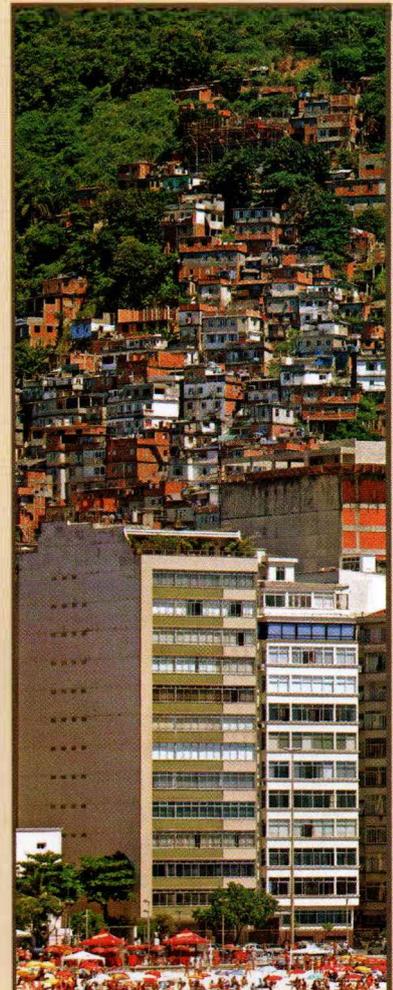
Art. 10º – Ninguém pode ser molestado por suas opiniões, incluindo opiniões religiosas, desde que sua manifestação não perturbe a ordem pública estabelecida pela lei.

Art. 11º – A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem; todo cidadão pode, portanto, falar, escrever, imprimir livremente, respondendo, todavia, pelos abusos dessa liberdade nos termos previstos na lei.

Art. 12º – A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública; essa força é portanto instituída para benefício de todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada.

Art. 13º – Para a manutenção da força pública e para as despesas de administração é indispensável uma contribuição comum que deve ser dividida entre os cidadãos de acordo com suas possibilidades.

Art. 14º – Todos os cidadãos têm direito de verificar, por si mesmos ou pelos seus representantes, a necessidade da contribuição



O Brasil é um dos países com piores índices de igualdade social. Nesta foto, a favela Pavão Pavaozinho aparece atrás de condomínios luxuosos na praia de Copacabana, no Rio de Janeiro.

Sociedade civil

A noção de sociedade civil é ambígua. Conheceu na sua história uma inversão completa de sentido. Da Antiguidade ao século XVII, a sociedade civil opõe-se ao estado de natureza, significa qualquer sociedade politicamente organizada. Vindos do latim, os termos *civitas*, *societas civilis* ou, ainda, *res publica* continuarão sinônimos durante muito tempo. Foi só depois da Revolução Francesa e da concepção unitária do Estado-nação estabelecida por ela que a noção de sociedade civil se opôs ao Estado, para significar aquilo que se refere ao domínio privado, da sociedade sem o Estado. As marcas dessa ambiguidade permaneceram no vocabulário. Os adjetivos “civil” e “cívico” têm a mesma raiz. Contudo, os direitos cívicos dizem respeito àquele que se associa ao poder do Estado e participa na comunidade política, enquanto os direitos civis definem as obrigações que regem as relações entre indivíduos na sua vida privada.

WOLTON, Dominique. *Pensar a comunicação*. Brasília: Editora da UnB, 2004. p. 523.

pública, de consenti-la livremente, de observar o seu emprego e de lhe fixar a repartição, a coleta, a cobrança e a duração.

Art. 15º – A sociedade tem o direito de pedir contas a todo agente público pela sua administração.

Art. 16º – A sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição.

Art. 17º – Como a propriedade é um direito inviolável e sagrado, ninguém dela pode ser privado, a não ser quando a necessidade pública legalmente comprovada o exigir e sob condição de justa e prévia indenização.

EMBAIXADA DA FRANÇA NO BRASIL. Extraído do site: <www.ambafrance.org.br>. Acesso em: 10 fev. 2010.

Este documento está na base da **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, ratificada pela Organização das Nações Unidas em 1948.



Declaração Universal dos Direitos Humanos

Em seus trinta artigos, estão assinalados os direitos de todos os seres humanos. A *Declaração* se coloca como um ideal comum a ser atingido por todos os povos e nações, por meio do ensino e da educação e pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional. Nos sete primeiros artigos reproduzidos a seguir, podemos reconhecer como a noção de direitos do homem que a *Declaração* expressa vem sendo elaborada desde o Iluminismo.

Artigo I – Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo II – 1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento ou qualquer outra condição.
2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate

de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo III – Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

Artigo IV – Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

Artigo V – Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Artigo VI – Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

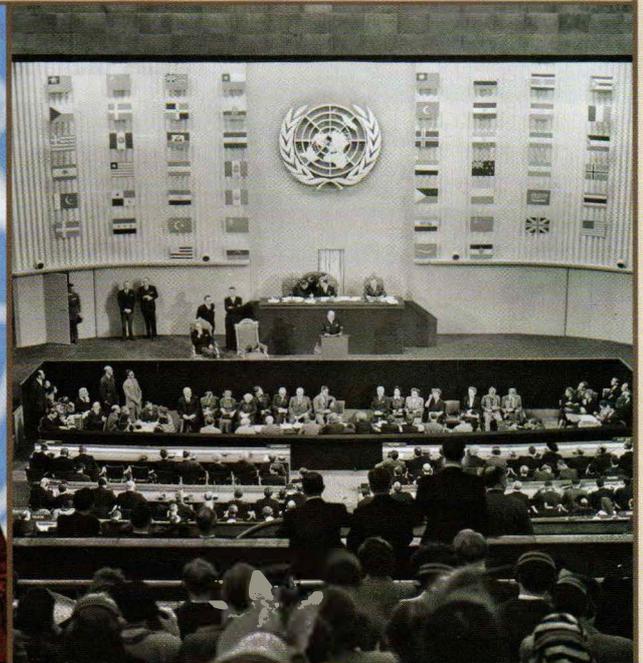
Artigo VII – Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. Extraído do site: <www.onu-brasil.org.br>. Acesso em: 12 mar. 2012.

Salvatore di Nolfi/epa/Corbis/Latinstock



A queniana Wangari Maathai, ativista política em prol do meio ambiente vencedora do Prêmio Nobel da Paz de 2004, discursa em coletiva de imprensa após a primeira sessão da comissão pelos direitos humanos na sede da ONU em Genebra, na Suíça, jun. 2006.



O presidente francês Vincent Auriol pronuncia o discurso de abertura da terceira assembleia da Organização das Nações Unidas (ONU) 22 set. 1948, no Palácio de Chaillot, em Paris, França. No dia 10 de dezembro daquele ano, no fechamento da assembleia, foi concluída a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

STF/AFP/Getty Images

PARA ENTENDER MAIS... O PACTO SOCIAL

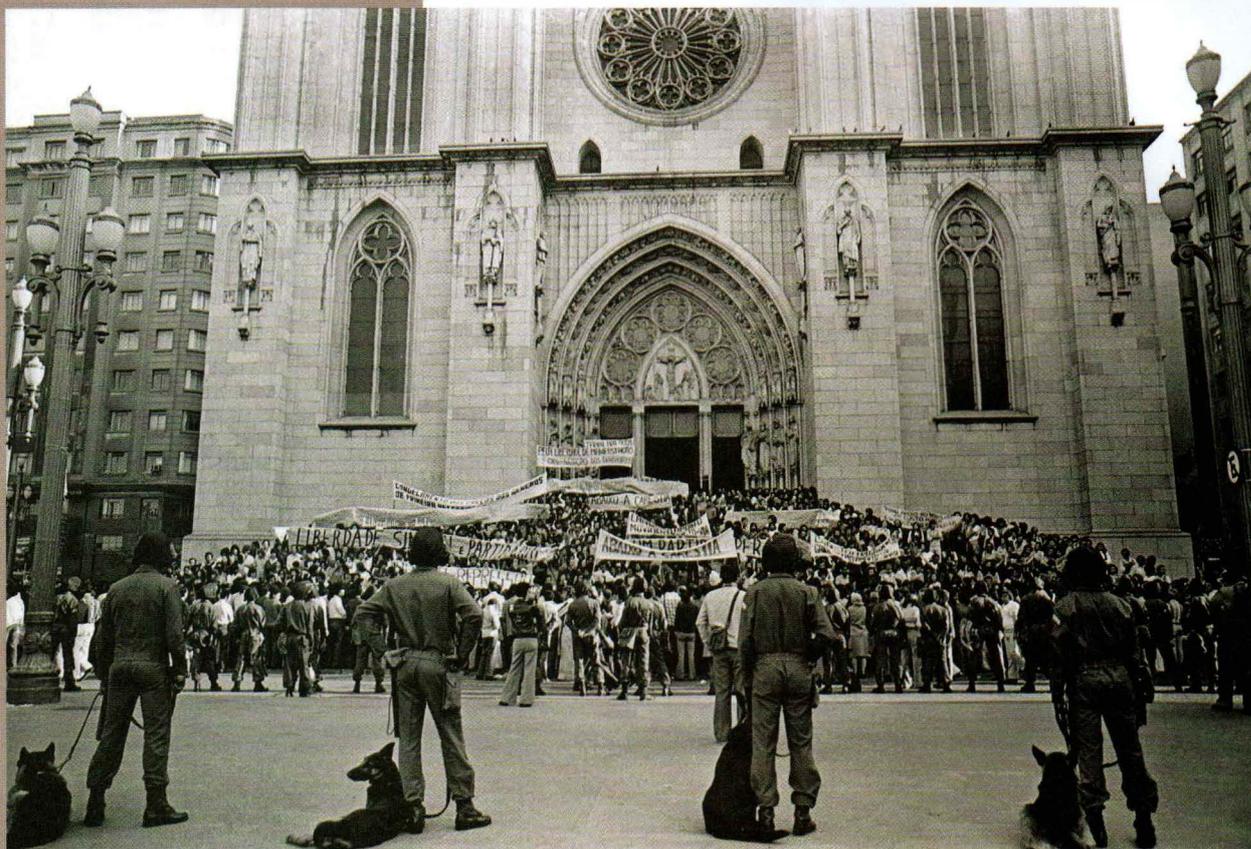
Estado, violência e bem comum

A mobilização popular pela redemocratização do país forçou o governo do general Ernesto Geisel (1975-1979) a iniciar um processo de abertura política, realizada de forma “lenta, gradual e segura”, conforme se dizia na época. Isso permitiu que a prática institucionalizada da tortura no Brasil passasse a ser questionada pela sociedade civil brasileira, então perplexa ante o assassinato do jornalista e diretor de jornalismo da TV Cultura, Vladimir Herzog, nas dependências do DOI-Codi de São Paulo, em outubro de 1975.

O caso de Vladimir Herzog, assim como o de tantas outras pessoas, contribuiu para acelerar as ações do movimento em prol da **anistia** dos crimes políticos e da democracia.

Dez anos após a morte do jornalista, o Estado brasileiro conheceu o fim do regime ditatorial. A redação da nova Constituição brasileira, promulgada em 1988, estabelece que “a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática

Manifestação do movimento Custo de vida, na Praça da Sé, São Paulo (SP), 27 ago. 1978. Realizada no período da abertura política, contou ainda com a presença de policiais prontos para agir caso fosse necessário “manter a ordem”.



da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas e afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem” (item XLIII do artigo 5º, capítulo I).

Não deixa de ser curioso o fato de a prática de tortura encontrar-se no mesmo item do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas e afins, sendo considerados, pois, tanto um quanto outro, crimes inafiançáveis. E a curiosidade reside antes na constatação do quanto certas leis no Brasil são formais, e não reais – no sentido de que o caráter legal dessas determinações não se materializa na práxis social –, do que na correspondência, por assim dizer, legal entre os delitos em questão.

Para tanto, tomemos como exemplo o artigo 6º do capítulo II da Constituição, cujo texto afirma ser “a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância [e] a assistência aos desamparados” direitos sociais de todo e qualquer cidadão brasileiro. Mas, na realidade, observamos a existência de desemprego, fome, desigualdades e exclusão social.

São fatos, enfim, que demonstram que a justiça no Brasil é antes um privilégio de alguns que uma garantia comum, contrariando valores supremos – tais como liberdade, justiça e igualdade – previstos na Carta Constitucional em vigor.

Nesse sentido, o Estado brasileiro estaria de fato assegurando “o exercício dos direitos sociais e individuais” – tal como afirma o preâmbulo da Constituição – e cumprindo sua parte do pacto? E quanto a nós, cidadãos brasileiros? Estaríamos nós cumprindo a nossa, uma vez que ao nos omitirmos deixamos de exigir seu cumprimento?

Partindo das premissas do pensamento do filósofo francês Jean-Jacques Rousseau, a resposta só pode ser: não. O contrato social, segundo Rousseau, deveria ser regido pela vontade geral. As bases desse contrato residiriam na garantia dos direitos naturais e da igualdade entre os homens.

Mas, como vimos, essa garantia não se faz apenas pela letra da lei. As modernas concepções sobre o Estado procuram, hoje, compatibilizar a existência de leis que regem o contrato social, a necessidade de haver uma ação institucionalizada para evitar a “guerra” de todos contra todos, e a ideia que define como finalidade básica da ação do Estado a promoção do “bem comum”.

Apesar dos avanços teóricos, a realidade violenta ainda se impõe, especialmente no âmbito das instituições policiais e penitenciárias. Denúncias de torturas contra presos comuns no interior de delegacias de polícia são tão frequentes quanto as que ocorrem com menores infratores em instituições que deveriam servir para sua ressocialização. A criminalidade se rege por leis e códigos de conduta próprios e não justifica a violência aleatória do Estado. Cabe a ele, isso sim, usar da força para prender cidadãos condenados por crimes, privando-os da liberdade conforme determinam a lei e a justiça.

O hino da anistia

Composta no período de abertura, a canção de João Bosco e Aldir Blanco pede a volta dos exilados (a anistia aos crimes políticos) e o fim da dor e do sofrimento de tantas Marias e Clarices, em uma menção explícita ao sofrimento de Clarice Herzog, viúva do jornalista Vladimir Herzog, torturado até a morte nos cárceres do DOI-Codi em São Paulo, e de dona Maria, mãe de Henfil e do sociólogo Herbert José de Souza, o Betinho, que viveu exilado por anos.

Cedem/Ufesp



Cartaz do movimento pela anistia do Núcleo da PUC-SP.

O bêbado e a equilibrista (1979)

Caía

a tarde feito um viaduto
e um bêbado trajando luto
me lembrou Carlitos.

A lua,

tal qual a dona do bordel,
pedia a cada estrela fria
um brilho de aluguel.

[...]

meu Brasil

que sonha com a volta do irmão do Henfil,
com tanta gente que partiu
num rabo de foguete.

Chora a nossa pátria, mãe gentil,

Choram Marias e Clarices

no solo do Brasil.

BOSCO, João. O bêbado e a equilibrista.

In: _____. *Novo Millennium*. São Paulo: Universal, 2005. CD.



Caetano Barreira/Olhar Imagem

Tropa de choque despeja sem-teto de prédio ocupado, em São Paulo (SP), em 2007. Apesar do fim da ditadura militar, a polícia ainda é acionada frequentemente para reprimir ações de movimentos sociais. Em alguns casos, ela age com violência.